

ESTADO DO PIAUÍ
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
GABINETE DO VEREADOR ANCELMO JORGE - PP

PROJETO DE LEI Nº 010 / 2023.

Aprovado em 13 votação
sessão de 12/2023
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE FLORIANO

PROÍBE DIFERENÇA DE PREMIAÇÃO ENTRE HOMENS E MULHERES EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E CULTURAIS EM TODOS OS EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado em 20 votação
sessão de 19/10/23
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE FLORIANO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

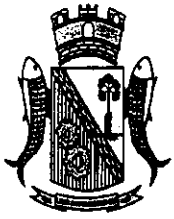
Art. 1º - Fica proibido nos eventos ou competições esportivas e culturais, realizadas na cidade de Floriano/PI, a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres, tanto financeira, quanto simbólica.

Parágrafo Único. A proibição de que trata o *caput* deste artigo refere-se às provas ou competições equivalentes.

Art. 2º - O descumprimento do art. 1º desta Lei, acarretará multa aplicada aos organizadores do evento ou competição, no valor de 10x (dez vezes) a diferença constatada na premiação de homens e mulheres.

Art. 3º - Os valores arrecadados por ocasião do descumprimento desta Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer, devendo ser aplicados no estímulo a práticas esportivas femininas.

Art. 4º - O poder executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.



ESTADO DO PIAUÍ
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
GABINETE DO VEREADOR ANCELMO JORGE - PP

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí,
25 de janeiro de 2023.



ANCELMO JORGE
Vereador-PP



ERISVALDO BORGES
Vereador-PP